Licitação Coronel Vivida

De: Parana Foods <licitacaoparanafoods@outlook.com>
Enviado em: terça-feira, 15 de outubro de 2019 14:53
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Impugnação
Anexos: Untitled_20191015_142733.PDF

Boa Tarde...

Segue impugnação.

Att

Clara Kuhn

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ao PREFEITO MUNICIPAL,
Sr. **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

E AO Presidente da Comissão de Licitação
Sr. Ademir Antonio Aziliero

Departamento de Licitações, Contratos e Convênios.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N. 146/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Sr. Prefeito de Coronel Vivida/PR, a impugnante **PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI - EPP,** Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 24.170.620/0001-64, com sede na - Rod SC 283, Bairro, Centro, Planalto Alegre/SC, neste ato representada pelo **Sr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 005.501.609-06, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, Vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria na forma da legislação vigente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supracitado, devendo esta ser encaminhada e analisada pelo setor competente para analise da impugnação.

De Planalto Alegre/SC para Coronel Vivida/PR, 15 de outubro de 2019.

PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI - EPP

24.170.620/0001-37
I.E. 25.829.397-7
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
(49) 2020-0215 / 2020-0216
Rod. SC 283, Planalto Alegre - SC 89802-000

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO

Conforme item 10.1 do Edital o Impugnante está dentro do prazo legal, que é até às 17h:30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública.

O Presente Pregão está com data e horário previsto de abertura para o dia 18 de outubro de 2019, às 09h00min. Assim, estando o Impugnante dentro do prazo legal e a presente licitação estando regida também pela Lei nº 8.666/93, a presente Impugnação deve ser recebida e devidamente analisada.

II - DO EDITAL

O presente Edital foi confeccionado para a com a finalidade de selecionar propostas objetivando "*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS*".

O critério estabelecido no edital para aquisição dos materiais é POR ITEM – mas o item é composto de cesta básica, onde contem diversos outros itens, sendo perecíveis e não perecíveis, juntos. Assim, torna-se uma licitação por "lote", da forma como disposto.

Contudo, visando dar maior amplitude e competitividade a licitação e também para que se cumpra com as determinações legais para a aquisição de alguns produtos, a Impugnante requer algumas modificações no Edital, ou, ao menos, **que seja separado o produto "carne de frango (e demais derivados de carne)" dos demais produtos, pois os demais produtos são considerados "linha seca", enquanto a carne e derivados precisa veículo especial para a entrega.**

24.170.620/0001-37
I.E. 25.829.397-7
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
(49) 2020-0215 / 2020-0216
Rod. SC 283, Planalto Alegre - SC 89802-000

Vejamos que a descrição do item 1

ITEM	QTDE	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R$
1	500	KIT	19893	KIT CESTA BASICA DE ALIMENTOS , TIPO I, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES, CONSTITUIDO POR: ARROZ PARBOILIZADO ATE TIPO 2, EM PACOTES COM 2 KG; ACUCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 5 KG; FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, EMBALAGEM DE 01 KG; FEIJAO PRETO TIPO 1; SAL REFINADO, EM PACOTES DE 1 KG; MACARRAO DE SEMOLA, TIPO SPAGUETTI, EMBALAGEM DE 500 GR; OLEO DE SOJA, EMBALAGEM PET COM NO MINIMO 900ML; FARINHA LACTEA, PESO MINIMO DE 400 GRAMAS; FARINHA DE BIJU, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS; OVOS, CLASSE A, VERMELHO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES; CARNE FRANGO TIPO COXA-SOBRE COXA; MARGARINA CREMOSA, EM POTES DE 1 KG; FARINHA DE MILHO, TIPO FUBA, EMBALAGEM DE 1 KG; BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA, PESO MINIMO 90 GR; CAFE TORRADO E MOIDO (EM PO), COM 500 GR; LEITE EM PO INTEGRAL, EMBALAGEM COM 400 GRAMAS, ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO, EMBALAGEM DE 1 KG	151,33	75.665,00

A licitação por itens ou lotes, a rigor, equipara-se à reunião de diversas licitações em um único procedimento, entendendo-se, portanto, cada um de seus itens ou lotes como licitações distintas e individualizadas.

Esta divisão acaba afetando, também, o julgamento da licitação (adoção do critério de julgamento, por exemplo, o menor preço por lote), que será pronunciado em relação a cada um dos itens/lotes separadamente, sendo que haverá tantas ordens de classificação quantos forem os itens ou lotes do certame. Igualmente poderão ser interpostos tantos recursos quantas forem as decisões proferidas em cada um dos itens ou lotes.

Adotando a nomenclatura "licitação por itens", encontramos na doutrina de Marçal JUSTEN FILHO os seguintes comentários a respeito da licitação por lotes:

24.170.620/0001-37
I.E. 25.829.397-7
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
(49) 2020-0215 / 2020-0216
Rod. SC 283, Planalto Alegre - SC 89802-000

... consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de "cumulação de licitações" ou "licitações cumuladas", fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (...)

Considerando a possibilidade da realização de licitação por itens ou lotes, aliás, **a orientação geral é a de que seja preferida a licitação por itens separados, quando o objeto assim o permitir, pois este será um formato mais vantajoso para a Administração diante da gerada ampliação da disputa que proporciona**. Haverá, então, o parcelamento do objeto em vários itens, para os quais os licitantes poderão ofertar propostas individuais (diferentemente do que ocorreria, se todos os itens fossem reunidos em um único lote).

Para a entrega da carne de frango, é extremamente necessário utilizar veículo adaptado, enquanto para os demais, é dispensável.

III - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo a convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao EDITAL Pregão Presencial n.º 94/2019, o qual a IMPUGNANTE vem, na forma da legislação vigente e nos termos do Edital, REQUERER:

a) A devida impugnação do presente Edital de Licitação, para que sejam divididos em mais itens, para que fiquem separados os itens, possibilitando a escolha da melhor proposta para cada item conforme exposto acima;

24.170.620/0001-37
I.E. 25.829.397-7
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
(49) 2020-0215 / 2020-0216
Rod. SC 283, Planalto Alegre - SC 89802-000

b) Em não sendo esse o Entendimento, para que sejam **readequados os produtos – separando o item "carne"**, diante da falta de semelhança entre alguns itens de cada lote;

c) O devido deferimento por parte desta douta Comissão de Licitação/Pregão, para que a IMPUGNAÇÃO, apresentada pela IMPUGNANTE seja devidamente acatada e surta os seus efeitos legais.

Termos em que pede e espera deferimento.

De Planalto Alegre/SC para Coronel Vivida/PR, 15 de outubro de 2019.

PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI - EPP

24.170.620/0001-37
I.E. 25.829.397-7
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
(49) 2020-0215 / 2020-0216
Rod. SC 283, Planalto Alegre - SC 89802-000

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 15 de outubro de 2019 16:15
Para: 'licitacaoparanafoods@outlook.com'
Assunto: ENC: Impugnação

Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue abaixo resposta do pedido de impugnação.

Att.

De: Ademir [mailto:ademir@coronelvivida.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 15 de outubro de 2019 15:54
Para: 'Licitação Coronel Vivida'
Assunto: RES: Impugnação

A separação dos produtos que compõem o "kit" de cestas básicas por item torna-se inviável operacionalmente, pois poderia acontecer de várias empresas serem declaradas vencedoras. Isso geraria uma grande confusão para montar uma cesta básica, pois dependeríamos de ter um local próprio para armazenagem dos produtos e funcionários disponíveis para a montagem das cestas. Há que se considerar também que esse benefício eventual é concedido pelo Município aos beneficiários, os quais se dirigem ao estabelecimento vencedor para retirar a sua cesta básica, justamente pelo motivo de que o Município não dispõem de local para armazenagem dos produtos. No item 4.12 do Termo de Referência disciplina que a empresa vencedora deverá disponibilizar um depósito de distribuição na cidade de Coronel Vivida. Todo o disciplinamento para o fornecimento e a forma de entrega, prazos, etc., está registrado no Anexo 1 – Termo de Referência.

ademir

De: Licitação Coronel Vivida [mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 15 de outubro de 2019 15:10
Para: ademir@coronelvivida.pr.gov.br; **'Carmen'** <carmen@coronelvivida.pr.gov.br>; aline_assistentesocial@hotmail.com; **Evelise** <evelise@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: ENC: Impugnação
Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue pedido de impugnação, favor responder.

Att.

De: Parana Foods [mailto:licitacaoparanafoods@outlook.com]
Enviada em: terça-feira, 15 de outubro de 2019 14:53
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Impugnação

Boa Tarde...

Segue impugnação.

Att

Clara Kuhn